

# O Perigo de uma religião única

SIDNEI NOGUEIRA E  
HÉDIO SILVA JR.

 Planeta

TRECHO ANTECIPADO PARA DIVULGAÇÃO. VENDA PROIBIDA.

O perigo  
de uma  
religião  
única

SIDNEI NOGUEIRA E  
HÉDIO SILVA JR.

 Planeta

TRECHO ANTECIPADO PARA DIVULGAÇÃO. VENDA PROIBIDA.

Copyright © Sidnei Nogueira e Hédio Silva Jr., 2026

Copyright © Editora Planeta do Brasil, 2026

Todos os direitos reservados.

*Preparação:* Laís Chagas

*Revisão:* Mariana Gomes, Valquíria Matioli e Fernanda Guerriero Antunes

*Diagramação:* Negroito Produção Editorial

*Capa:* Tamires Mazzo

As citações bíblicas foram retiradas da Bíblia de Jerusalém,  
da Paulus, salvo indicação contrária.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Nogueira, Sidnei

O perigo de uma religião única / Sidnei Nogueira, Hédio Silva Jr. – São Paulo :  
Planeta do Brasil, 2026.

224 p.

Bibliografia

ISBN 978-85-422-4177-8

1. Intolerância religiosa – Brasil 2. Liberdade religiosa – Brasil 3. Religiões afro-  
-brasileiras – Brasil I. Título II. Silva Jr., Hédio

26-1095

CDD 306.6

Índice para catálogo sistemático:

1. Intolerância religiosa – Brasil



Ao escolher este livro, você está apoiando o  
manejo responsável das florestas do mundo  
e outras fontes controladas

2026

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.

Av. Paulista, 854, 2º andar – Bela Vista

São Paulo-SP – CEP 01310-913

www.planetadelivros.com.br

faleconosco@editoraplaneta.com.br

TRECHO ANTECIPADO PARA DIVULGAÇÃO. VENDA PROIBIDA.

# SUMÁRIO

<i>Primeiras palavras: a linha reta como negação da encruzilhada de possibilidades</i> . . . . .	7
<i>Introdução</i> . . . . .	25
1. O mito da laicidade do Estado brasileiro. . . . .	37
2. A intolerância religiosa e a erosão da democracia no mundo. . . . .	57
3. A Teologia do Domínio, o projeto de poder e a guerra contra as macumbas . . . . .	77
4. Racismo e intolerância religiosa nas escolas brasileiras . . . . .	93
5. O abate religioso e a perseguição aos terreiros . . .	107
6. Um mundo em guerra e o papel das religiões . . .	131
7. O perigo de uma religião única. . . . .	151
8. Pode o macumbeiro falar?. . . . .	165
9. Exu na encruzilhada das religiões: por uma espiral de possibilidades contra o medo e o controle. . . . .	177

<i>Agradecimentos</i> .....	197
<i>Notas</i> .....	199
<i>Referências bibliográficas</i> .....	211



## O MITO DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

*A colonização não se limitou a ocupar corpos e terras. Ela ocupou também o imaginário, interditando outras formas de existir, crer e narrar o mundo.*

*Memórias da plantação*, de Grada Kilomba<sup>1</sup>

A história da institucionalidade brasileira é marcada, desde o princípio, pela violenta exploração econômica do território e pela escravização sistemática dos povos indígenas e africanos. É dessa maneira que se alicerçam as raízes do que viria a se tornar o Estado brasileiro, no qual se estruturou uma ordem social de dominação racial legitimada e sustentada pela imposição da cosmovisão cristã. A partir daí, em nenhum momento histórico houve uma verdadeira eliminação da influência religiosa hegemônica institucionalizada.

A associação elementar e persistente entre Estado e religião demonstra que o controle espiritual sempre esteve ligado ao controle político, econômico e social das

populações, sobretudo daquelas racializadas.\* Mesmo com o advento da Independência, das sucessivas redemocratizações e das reformas políticas empenhadas ao longo do tempo, ainda hoje não se pode afirmar que há plena liberdade religiosa no Brasil, especialmente para os povos de matrizes africanas e indígenas.

A realidade, pelo contrário, revela a manutenção da colonialidade do poder,<sup>2</sup> ou seja, a continuidade de estruturas de dominação impostas durante a colonização e perpetuadas por meio do racismo, do patriarcado e da desigualdade econômica e social. Esse conceito nos permite começar a refletir sobre o quanto é falacioso o mito da laicidade do Estado brasileiro, sobretudo em relação às religiões dos povos colonizados, que não partilham de cosmologias compatíveis com o cristianismo e suas formas sociais.

As manifestações de racismo religioso na contemporaneidade – sejam físicas, simbólicas ou institucionais – não são fatos isolados, mas evidenciam que os cultos de matrizes africanas e indígenas permanecem sob ameaça constante da própria estrutura de poder. A negação de direitos, os entraves legais, a destruição impune dos terreiros, o cerceamento do uso de espaços públicos e até as

---

\* *Racialização* é o processo pelo qual se atribui valor social, político e simbólico a características físicas e culturais, transformando diferenças em desigualdades. Corpos racializados são aqueles marcados por esse olhar hierarquizante, em geral branco e colonial, que define quem pertence ou não plenamente à humanidade. Pessoas negras, indígenas e outros grupos não brancos são racializados e com frequência vistos como “outros”, fora da norma. Já pessoas brancas, por serem tomadas como padrão, raramente são nomeadas como racializadas. O termo evidencia como o racismo estrutura relações sociais, políticas e econômicas, e ajuda a compreender que “raça” é uma construção social com efeitos reais.

dificuldades no mercado imobiliário compõem um cenário de perseguição estrutural. Trata-se de um sistema de opressão racial que também é religioso, ou seja, uma opressão baseada no poder branco que, até os dias de hoje, se fundamenta na moralidade cristã como instrumento de legitimação universal.

A judicialização dos rituais é uma expressão exemplar dessas ferramentas de opressão. Neste livro, dedicamos um capítulo inteiro à discussão do julgamento da legalidade do abate de animais em rituais de religiões afro-brasileiras, levado ao STF no ano de 2018.\* Por ora, cabe ressaltar que o tema evidencia como a legitimidade dessas práticas ainda é constantemente questionada em ambientes institucionais que operam sob o prisma de uma moralidade ocidental-cristã.

No coração do Estado contemporâneo, o racismo religioso atua como princípio de ordenamento e exclusão, funcionando como um critério silencioso que define quem tem acesso à cidadania plena e quem será, de forma sistemática, vulnerabilizado ou atacado em seus direitos. Como demonstra Achille Mbembe, o racismo não é só

---

\* Em 28 de março de 2019, o STF decidiu, por unanimidade, que é constitucional a Lei estadual nº 12.131/2004 do Rio Grande do Sul, que permite o sacrifício de animais em rituais religiosos de matriz africana. O julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 494601 confirmou que tal prática não configura maus-tratos, desde que realizada sem crueldade e com a finalidade de consumo humano. A decisão destacou a importância de respeitar a liberdade religiosa e a diversidade cultural, reconhecendo que o sacrifício ritual é parte integrante das tradições das religiões afro-brasileiras. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 494601*, Rel.: Min. Marco Aurélio, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=407159>. Acesso em: 26 mar. 2025.)

uma aberração social, mas uma tecnologia de poder que organiza o mundo, estrutura as relações entre os corpos e estabelece os limites do que é considerado humano, legítimo e legal.<sup>3</sup>

Além desse exemplo, cada vez que os conhecimentos tradicionais das religiões de matrizes africanas e indígenas são tratados como perigosos para as crianças ou menos legítimos no ambiente de ensino, e assim excluídos dos currículos escolares, das universidades, dos debates públicos e dos meios de comunicação, o epistemicídio\* é executado como projeto de país. A nossa ausência nas escolas demonstra que o Estado brasileiro, embora constitucionalmente laico, opera, na prática, sob uma hegemonia cristã institucionalizada, que age como um filtro seletivo do que pode ser dito, praticado e acreditado no espaço público. O cristianismo não é apenas uma religião dominante: ele é, muitas vezes, a medida moral e jurídica pela qual todas as outras formas de religiosidade são julgadas.

Neste primeiro capítulo, nosso objetivo é apresentar como, no Brasil, essa simbiose entre Estado e cristianismo

---

\* *Epistemicídio* é o termo utilizado para designar a destruição sistemática de conhecimentos produzidos por povos colonizados, racializados e subalternizados. A filósofa e ativista negra Sueli Carneiro foi uma das primeiras autoras brasileiras a usar esse conceito para denunciar a negação das epistemologias africanas e afro-brasileiras pelo saber hegemônico branco e ocidental. Segundo Carneiro, o epistemicídio é um dos pilares do racismo estrutural, pois suprime os saberes produzidos pelos sujeitos negros e indígenas, negando-lhes legitimidade e visibilidade nos espaços de poder e nas instituições de ensino. Esse processo violento de silenciamento atravessa a história do Brasil e se expressa na marginalização das religiões de matriz africana, na exclusão da história negra dos currículos e na desvalorização das línguas e cosmovisões indígenas. Veja: CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

se formou ao longo da história, demonstrando que a chamada laicidade é, em grande medida, um mito institucional que não se concretizou para as populações racializadas. Mesmo as legislações mais recentes, que buscam enfrentar o racismo e proteger a diversidade religiosa, mostram-se insuficientes ou mal aplicadas, sobretudo quando se trata das culturas afro-ameríndias. As instituições públicas – da polícia às escolas, do legislativo ao judiciário – seguem operando, muitas vezes, como instrumentos de silenciamento e negação de práticas ancestrais. Trata-se, portanto, de um projeto de controle, de tentativas de apagamento da memória espiritual afro-indígena pela imposição de uma única narrativa: a moralidade cristã.

Por isso, este capítulo não é apenas um resgate histórico, mas um alerta: o Brasil permanece como um país em que a liberdade religiosa é racialmente condicionada. A construção da democracia precisa, necessariamente, incluir o enfrentamento ao racismo religioso institucionalizado, dar atenção especial a estratégias de reparação histórica e reconhecer a legitimidade plena dos saberes tradicionais afro-indígenas. Sem isso, a laicidade continuará sendo apenas uma promessa vazia – um mito fundado sobre os escombros da exclusão e da ilusória “democracia racial”.

## **1.1 A demonização do Outro e o cristianismo como ferramenta de controle**

Para compreender a persistência da intolerância religiosa no Brasil e sua íntima ligação com o domínio estrutural

do poder,<sup>4</sup> é necessário resgatar os fundamentos simbólicos que sustentaram a dominação cristã durante a colonização. A imposição da fé europeia sobre os povos originários e africanos não foi apenas política ou militar, mas sobretudo cosmológica. Isso significa que a estrutura de pensamento cristã – construída com base em uma lógica dualista – definiu não apenas em que era permitido crer, mas também quem era considerado humano, civilizado e passível de salvação.<sup>5</sup>

No contexto da colonização das Américas e da expansão cristã, essa associação simbólica entre o “Outro” e o mal absoluto foi transplantada para os territórios conquistados, moldando profundamente a maneira como práticas religiosas africanas e indígenas eram percebidas e reprimidas. A demonização dessas expressões resultou não apenas do desconhecimento, mas de uma estratégia consciente de dominação, por meio da qual o medo do Diabo era mobilizado como justificativa para o extermínio de saberes ancestrais.

Nesse sentido, a demonização das religiões de matriz africana e dos cultos populares não pode ser vista como um desvio, mas como parte integrante do projeto colonial e racista de imposição de uma única cosmologia, que transformou a fé em arma de guerra e o Diabo em ferramenta de silenciamento.

## 1.2 Da bruxa ao pajé: como o medo cristão fundou o racismo religioso

*A grande perseguição contra a feitiçaria e a bruxaria nos séculos XVI-XVII na Europa e em suas colônias não é algo que está em um passado distante. A criminalização da cultura negra, afro-pindorâmica, acompanha toda a história do Brasil, e a gramática do período colonial tem sido avivada e reinventada para castigar essas populações.*

*“A culpa é do Diabo”, Carolina Rocha<sup>6</sup>*

A partir da Idade Média, a figura do Diabo tornou-se a representação máxima do mal sobre a terra, passando a ser associada àqueles que se opunham (ou pareciam se opor) à doutrina oficial da Igreja cristã. Esse processo simbólico se intensificou em cenários de sucessivas tragédias históricas – como epidemias, guerras, sublevações camponesas e crises sociais –, produzindo sociedades profundamente marcadas pelo medo e pela intolerância.<sup>7</sup> O “Outro” – o judeu, o muçulmano, a mulher fora da norma, o herege, o curandeiro, o corpo negro – passou a ser identificado com o mal.<sup>8</sup>

Assim, o Diabo se transformou não apenas em um inimigo cósmico absoluto, mas também em um marcador político e social que definia quem deveria ser combatido e excluído. Ademais, o Deus que se opunha a esse inimigo foi construído de forma simbólica a partir de uma perspectiva euro-referenciada, ainda que se pretendesse universal. Em consequência, os povos que não compartilhavam dessa visão cosmológica foram considerados

“pagãos” e passaram a ocupar, dentro dessa lógica, o lugar do inimigo espiritual e civilizacional. Essa associação ideológica serviu de justificativa moral para a colonização, a escravização e o extermínio.

Ao longo dos séculos, essa estrutura simbólica não apenas autorizou a violência, como também a naturalizou. Sílvia Federici demonstra que a caça às bruxas e a repressão aos saberes tradicionais foram estratégias centrais da Igreja e do Estado para controlar corpos, destruir formas de resistência comunitária e instaurar uma nova ordem patriarcal e cristã.<sup>9</sup>

No Brasil, essa cosmologia foi transposta sem mediações. Desde a chegada dos colonizadores, as religiões afro-ameríndias foram, de forma sistemática, associadas ao mal. Pajés, curandeiros, xamãs e sacerdotes indígenas foram chamados de “feiticeiros” e “bruxos”, sendo perseguidos tanto pela Igreja quanto pelo Estado.<sup>10</sup> A Inquisição, ainda que não tenha instalado um tribunal formal no Brasil, atuou intensamente por meio das “visitações do Santo Ofício”, registrando e processando práticas religiosas consideradas demoníacas, como os calundus.<sup>11</sup>

O caso do indígena Raimundo Antônio de Belém registrado no trabalho de Carolina Rocha, *O sabá do sertão*, é um exemplo de como os saberes ancestrais eram tratados como ameaça. Raimundo foi acusado de faltar às missas, agir como pajé, curar doenças e entrar em transe com um maracá – sendo denunciado por “invocar demônios”. Processado por bruxaria e pacto com o Diabo, o indígena foi uma das inúmeras vítimas do entrelaçamento entre colonialismo, cristianismo e repressão.<sup>12</sup>

Da mesma forma, os calundus, frequentes na Bahia e em Minas Gerais no século XVIII, também foram objeto de intensa repressão. Festividades negras marcadas por danças, cantos, batuques, defumações, invocações espirituais e práticas de cura eram classificadas como feitiçaria. No livro *Metrópole das mandingas*, a pesquisadora Daniela Calainho ressalta que essas celebrações eram híbridas, expressando tanto resistência cultural quanto espiritualidade profunda, o que as tornava especialmente ameaçadoras à ordem colonial.

Nesse contexto, o Diabo cristão, uma construção teológica e política europeia, foi transplantado para a realidade colonial, passando a habitar simbolicamente o corpo negro, o corpo indígena, a dança, o tambor, o sangue animal, a folha, o canto, o cheiro. Desde então, os signos do sagrado ancestral foram reconfigurados como signos do mal, um imaginário atuante ainda hoje que configura o racismo religioso estrutural, atravessado por camadas simbólicas, jurídicas e institucionais.

Esse entrelaçamento entre colonização, cristianismo e repressão epistemológica é evidente nos muitos casos de indígenas e africanos processados pela Inquisição sob acusações de feitiçaria e pacto com o Diabo, semelhantes ao de Raimundo de Belém. Mesmo práticas espirituais voltadas à cura ou à mediação com o sagrado eram rotuladas pela ordem cristã como ameaças demoníacas.

Como aponta Laura de Mello e Souza, a acusação de pacto com o demônio servia de instrumento para marginalizar e punir todos aqueles que, de algum modo, se mantinham fora do sistema normativo da Igreja – fossem

mulheres, negros, indígenas ou pobres.<sup>13</sup> Essa lógica perversa converteu saberes ancestrais em provas de heresia, permitindo que o colonialismo não apenas dominasse territórios, mas também silenciasse cosmologias inteiras. A repressão à figura do pajé, ao uso do maracá ou às curas não oficiais se dava não apenas pela força, mas também pela desqualificação simbólica operada pela associação dessas práticas à figura do demônio.

Essas marcas, fundadas no medo e na negação da diferença, cristalizaram-se na subjetividade brasileira e atravessaram gerações, alimentando estigmas, perseguições e um projeto contínuo de apagamento das espiritualidades negras e indígenas. Não por acaso, persiste a crença de que candomblé e umbanda “mexem com o Diabo”, sem que haja um conhecimento real sobre essas religiosidades.

Essa construção é política, teológica e simbólica, e molda o racismo brasileiro em suas camadas mais profundas. Ladinhas banto e cânticos tradicionais entoados em rituais afro-brasileiros com influência cultural dos povos bantos são exemplos dessa riqueza ancestral frequentemente demonizada, mas que expressam resistência e memória cultural dos povos negros no Brasil.<sup>14</sup>

### 1.3 A institucionalização da perseguição religiosa

*A repressão às religiões afro-brasileiras é uma forma de dominação cultural que visa destruir a memória de um povo e, com ela, sua possibilidade de existência autônoma.*

Sidnei Nogueira de Sângó

A transposição da estrutura simbólica do cristianismo europeu para o aparato jurídico brasileiro não foi meramente discursiva. Ela se materializou na legislação, na organização do Estado e nas práticas judiciais. A Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 25 de março de 1824, consolidou a aliança entre o Estado e a Igreja Católica, oficializando um modelo confessional de organização social.

O artigo 5º da Constituição de 1824 deixava explícita a centralidade do catolicismo como religião de Estado e impunha restrições severas à prática das demais religiões:

A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com o seu culto doméstico ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.<sup>15</sup>

Essa norma institucionalizava a marginalização das práticas religiosas não católicas, restringindo-as ao espaço privado e invisível. A exteriorização pública de qualquer outra fé era criminalizada.

Essa lógica foi reafirmada no Código Criminal do Império, de 1830. No artigo 276, o texto prevê a pena-

lização da prática de cultos não católicos em espaços públicos ou em edifícios que apresentassem “forma exterior de templo”.<sup>16</sup>

A repressão à liberdade religiosa era, portanto, institucionalizada. A intolerância era política de Estado, com a Igreja Católica atuando não apenas como parceira, mas como coautora do projeto de controle espiritual e social.

O Imperador, enquanto chefe de Estado, também exercia função religiosa, podendo nomear bispos, controlar a destinação de recursos públicos à Igreja e aprovar bulas e diretrizes eclesiásticas. A simbiose entre Estado e Igreja era evidente até no juramento de posse do Imperador, que priorizava a defesa da fé católica em detrimento da pluralidade religiosa.

Esse modelo repressivo persistiu mesmo após a Proclamação da República. A primeira constituição republicana, de 1891,<sup>17</sup> frequentemente lembrada como marco do Estado laico no Brasil, teve sua efetividade limitada. Embora promovesse a separação formal entre Igreja e Estado, garantindo a liberdade de culto, faltaram políticas efetivas de reparação histórica e desconstrução simbólica.

A secularização – processo pelo qual o Estado se desvincula oficialmente de uma religião institucionalizada, passando a assumir uma postura neutra em matéria de fé – ocorreu no Brasil sem qualquer transição educativa, institucional ou cultural que preparasse a sociedade para a convivência com a diversidade religiosa. Em vez de promover a pluralidade e a descolonização do imaginário coletivo, a laicidade formal do Estado passou a coexistir com a permanência de estruturas simbólicas e jurídicas moldadas

pelo catolicismo. Além disso, o novo ordenamento jurídico impôs o analfabetismo como critério de exclusão eleitoral, o que, na prática, manteve longe das urnas a imensa maioria da população negra e indígena recém-liberta, perpetuando desigualdades políticas sob o verniz da modernização institucional.

O Código Penal de 1890, por outro lado, manteve intactas as estruturas repressivas anteriores à Proclamação da República. Entre os artigos, destacam-se:

Art. 157 – Espiritismo: “Praticar o espiritismo, a magia ou seus sortilégios, evocando os mortos, predizendo o futuro, dando consultas, ou fazendo crer que possui poderes sobrenaturais”.

Art. 158 – Curandeirismo: “Exercer o curandeirismo: prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância, ou praticando atos próprios das profissões de médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico, sem estar legalmente habilitado”.

Art. 399 – Vadiagem: “Considera-se vadio o indivíduo que não tem ocupação e que vive de meios ilícitos ou imorais, podendo ser recolhido a estabelecimento correccional”.

Art. 402 – Capoeiragem: “Fazer uso da capoeiragem, andar em grupos armados com instrumentos capazes de ofender”.<sup>18</sup>

Essas normas operavam como instrumentos jurídicos de manutenção do racismo religioso e social, criminalizando práticas culturais e religiosas negras e indígenas. Os praticantes eram presos, fichados e impedidos de transmitir seus saberes. A repressão atingia não apenas o campo

religioso, mas corpos, músicas, territórios e formas de existir desses povos.

Assim, mesmo com a República proclamada, o Estado continuou promovendo a moral cristã, branca e colonial. Por trás da aparente neutralidade estatal, na prática o mesmo viés excludente foi mantido. Com isso, a “liberdade religiosa” foi racialmente condicionada: as tradições europeias protestantes, embora dissidentes do catolicismo, compartilhavam a matriz moral cristã e foram gradualmente aceitas. Já as espiritualidades africanas e indígenas seguiram perseguidas, consideradas inferiores e perigosas.

Tal racismo religioso não se limitava à perseguição a determinadas crenças, mas, em vez disso, operava como um sistema de validação simbólica que definia quais espiritualidades seriam reconhecidas publicamente e quais deveriam permanecer reprimidas ou invisibilizadas.<sup>19</sup>

Isso demonstra que a liberdade religiosa no Brasil nunca foi um direito pleno e universal, mas um privilégio seletivo atravessado pelo racismo estrutural. As espiritualidades negras e indígenas não foram apenas excluídas do reconhecimento oficial: foram criminalizadas, silenciadas, apagadas dos espaços públicos e convertidas em alvo permanente de controle e dominação. Esse reconhecimento permite entender que o racismo religioso não é apenas um ataque à fé, mas uma estratégia de desumanização e exclusão social, que nega a inteireza das existências negras e indígenas.

A destruição da memória e do direito à existência autônoma dos povos de terreiro foi uma constante no século XX, mesmo diante do avanço do ideário republicano e do

discurso da modernização do Estado brasileiro. Ao contrário da promessa de liberdade e igualdade, esse período foi marcado pela intensificação dos mecanismos de repressão às práticas religiosas afro-brasileiras. O controle sobre corpos, saberes e expressões culturais de origem africana se ampliou por meio de novas tecnologias de vigilância, leis ambíguas e normativas administrativas de forte viés racista.

A criminalização da cultura negra, especialmente nos centros urbanos, intensificou-se com o surgimento de dispositivos legais e administrativos que legitimaram a ação policial contra cultos e celebrações afrodescendentes. O Código Penal de 1890, como vimos, já previa a repressão ao “curandeirismo”, ao “espiritismo”, à “capoeiragem” e à “vadiagem”. Esse arcabouço foi complementado, nas décadas seguintes, por decretos e portarias que delegaram à polícia poderes praticamente irrestritos para intervir em terreiros, festas religiosas e manifestações culturais.

Destaca-se a Portaria de 1927,\* que concedeu amplos poderes ao delegado Augusto Mattos Mendes, do Rio de Janeiro, para reprimir as chamadas “macumbas” e os “candomblés”. A medida autorizava batidas policiais, prisões e

---

\* Em 1927, o delegado auxiliar Augusto Mattos Mendes, do Rio de Janeiro, iniciou uma campanha visando reprimir práticas religiosas afro-brasileiras, referidas na época como “baixo espiritismo” e “curandeirismo”. Essa iniciativa autorizava batidas policiais, prisões e o confisco de objetos rituais, sob a justificativa de proteger a ordem pública e a moralidade. No mesmo ano, o chefe de polícia, Coriolano de Araújo Góes Filho, reconheceu em seu relatório a necessidade de intensificar ações contra essas práticas, delegando às autoridades policiais a distinção entre doutrinas consideradas respeitáveis e aquelas vistas como exploração da credulidade pública. Para mais detalhes, conferir o trabalho de Augusto Motta *As religiões afro-brasileiras e o ordenamento público (1927-1930)* (Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2000).

confisco de objetos rituais, baseando-se na suposta proteção da ordem pública e da moral.<sup>20</sup>

Em 1934, foi criada a Primeira Delegacia Auxiliar, com atribuições específicas para “processar a cartomancia, mistificações, magias, exercício ilegal da medicina e todos os crimes contra a saúde pública”,<sup>21</sup> revelando o entrelaçamento entre racismo religioso e discursos de saúde, higiene e urbanidade.

Com a promulgação da Constituição de 1937,<sup>22</sup> no contexto do Estado Novo de Getúlio Vargas, houve novo retrocesso: o item 5 do artigo 113, que assegurava a inviolabilidade da liberdade de crença na Constituição de 1934, foi suprimido. No mesmo ano, criou-se a “Secção de Tóxicos e Mystificações” dentro da Primeira Delegacia Auxiliar, formalizando a associação institucional entre práticas religiosas afro-brasileiras e atividades ilícitas.

#### 1.4 Os caminhos da resistência

Apesar desse quadro repressivo, o século XX também foi palco de importantes movimentos de resistência e afirmação das tradições afro-brasileiras. Entre os nomes centrais dessa luta está a Yalorixá Aninha de Xangô, fundadora do Ilê Axé Opô Afonjá, na Bahia. Segundo Vivaldo da Costa Lima, Mãe Aninha era estrategista e politicamente articulada.<sup>23</sup> Por meio de seu filho de santo, Oswaldo Aranha, ela dialogou com autoridades públicas e conquistou a revisão legal que encerrou formalmente a proibição legal dos cultos afro-brasileiros.

Outro exemplo emblemático é o de João Alves dos Santos Filho, o Mestre Bimba, criador da Capoeira Regional. Até então criminalizada, a capoeira era considerada uma prática marginal, associada ao banditismo e à vadiagem. Em 1937, Mestre Bimba organizou uma apresentação oficial de capoeira para o então presidente Getúlio Vargas. Segundo dossiê publicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), esse evento foi decisivo para a posterior descriminalização da prática e seu reconhecimento como manifestação cultural nacional.<sup>24</sup>

Tanto Mãe Aninha quanto Mestre Bimba não apenas defenderam suas tradições, mas também negociaram, confrontaram e transformaram a maneira como o Estado se relacionava com saberes e práticas negras. Suas trajetórias exemplificam o que Abdias Nascimento chamou de “estratégias de enegrecimento da nação”<sup>25</sup> – um esforço consciente e político para que a presença negra fosse reconhecida como fundadora da identidade brasileira.

Apesar dessas conquistas simbólicas e institucionais, o racismo religioso continuou operando – agora de forma mais sofisticada, mas não menos violenta. O Código Penal de 1940,<sup>26</sup> ainda vigente com alterações, manteve dispositivos que serviam de instrumentos de repressão indireta às tradições afro-indígenas. Os artigos sobre curandeirismo (art. 283) e charlatanismo (art. 284) continuaram sendo utilizados para legitimar ações policiais em terreiros e comunidades tradicionais.

Além disso, o Estado passou a regular práticas religiosas com base em critérios de ordem pública, moralidade e salubridade, permitindo às polícias locais determinar

horários, locais e condições para a realização de cultos, sob o pretexto de garantir a “ordem”. Isso resultou na criação de um ambiente de constante vigilância, em que praticantes das religiões afro-brasileiras estavam sempre sob suspeita, tendo sua fé constantemente questionada pelas autoridades públicas.

A Constituição de 1946<sup>27</sup> avançou ao estabelecer imunidade tributária para templos religiosos (art. 31, V, *b*) e o direito à objeção de consciência\* (art. 141, § 5º), mas ainda condicionava os cultos religiosos à ordem pública e aos “bons costumes” (art. 141, § 7º). A Constituição de 1967<sup>28</sup> reafirmou a proibição da discriminação religiosa, mantendo ainda a restrição relativa à ordem pública (art. 150, § 6º). A Emenda Constitucional nº 1, de 1969,<sup>29</sup> aboliu a obrigatoriedade de assistência religiosa nas forças armadas, sem alterar de forma significativa a condicionante dos cultos à ordem pública.

A Constituição Federal de 1988<sup>30</sup> representou um marco expressivo ao estabelecer uma proteção mais efetiva às práticas religiosas afro-brasileiras e indígenas porque, pela primeira vez, reconheceu explicitamente a liberdade religiosa como direito fundamental, assegurando não apenas o livre exercício dos cultos, mas também a proteção aos locais de culto, liturgias e símbolos religiosos. No artigo 5º,

---

\* “Define-se objeção de consciência como a invocação de uma obrigação ou proibição, fundada na convicção religiosa, política, ética ou moral do indivíduo, como escusa para que este não cumpra um dever imposto por lei. O objetor não põe em questão a ordem política como um todo ou uma instituição, mas simplesmente a viabilidade de ele, em particular, cumprir uma obrigação concreta.” (PIRES, Thiago M. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 2, p. 596-616, set./dez., 2019.)

inciso VI, a Constituição determina ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Além disso, o inciso VII garante a prestação de assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva, respeitando a diversidade religiosa, e o artigo 215 reconhece e valoriza as manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas como patrimônio cultural brasileiro.

Esses avanços resultaram diretamente das intensas mobilizações de movimentos sociais negros e indígenas durante o processo constituinte, que pressionaram por uma ruptura efetiva com a tradição repressiva anterior e por um marco legal que refletisse o pluralismo religioso e cultural do país. Embora um avanço significativo na esfera jurídica e simbólica tenha ocorrido, os desafios para a implementação plena dessas garantias constitucionais persistem, devido à permanência de práticas discriminatórias institucionalizadas e à ausência de políticas públicas concretas que assegurem, na prática, o respeito e a proteção efetiva dessas tradições religiosas.

Em um discurso de 2009, a escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie alertou para o perigo de uma história única. Trata-se da adoção acrítica de uma perspectiva dominante, moldada pelo senso comum, cuja imposição jamais é inocente, mas parte de um projeto de poder. É a partir desse aviso que Sidnei Nogueira, Bâbálòrìsà do candomblé e linguista, e Hédio Silva Jr., Ògá e advogado, analisam o risco de uma religião única fundada na supremacia de uma teologia e de práticas particulares que se apresentam como universais.

Com base na epistemologia do candomblé, no conhecimento da legislação brasileira e em análises que articulam geopolítica e discurso público, os autores demonstram como o mundo e, em especial, o Brasil vêm sendo atravessados por forças autoritárias. A fé passa a ser instrumentalizada para sustentar políticas racistas, misóginas e lgbtfóbicas.

Sem condenar experiências religiosas, ainda que reconheça o papel central de setores do cristianismo contemporâneo nesse projeto, este livro analisa a importância da tolerância religiosa, defende a pluralidade de crenças e da não crença, reafirma a laicidade do Estado e convida o leitor a reconhecer que a disputa religiosa é um dos campos decisivos da luta pela democracia.

 Planeta



9 788542 241778

TRECHO ANTECIPADO PARA DIVULGAÇÃO - VENDA PROIBIDA.